



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3140/17  
PLL Nº 362/ 17

## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o caput e o inc I do caput do art. 1º, o caput do art. 15, e, no art. 23, altera o caput e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.*

### EMENDA Nº 09 AO PLL Nº 362/17:

Fica inserido parágrafo 3º no artigo 49, nos seguintes termos:

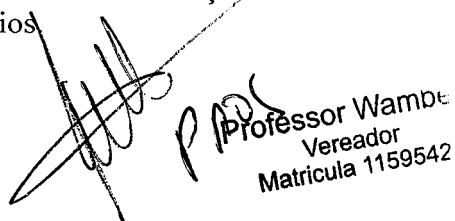
“Art. 49º (...)

§ 3º - Fica vedado que haja um mesmo vencedor para mais de um certame de que trata esta Lei.”

### JUSTIFICATIVA:

A proposta se dá pela necessidade de se garantir ao procedimento de licitação afastamento de monopólios de empresas sobre os elementos propostos. A boa fé, o bom senso e a razoabilidade, são Princípios Públicos que merecem consideração nesse momento. Não há que se trabalhar para fortalecer eventuais monopólios

  
Reginaldo Pujol  
Vereador

  
Professor Wambert  
Vereador  
Matricula 1159542

A Licitação precisa ser vista como procedimento que afasta dúvidas quanto ao que é melhor para a cidade e sua população. Assim, os certames devem ser pautados pelos Princípios Jurídicos que compõem o Ordenamento Jurídico Nacional, em vistas do interesse comum.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2018